(Anexo nº 7345/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

em __/__/__

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Oficio n.º 005/2019

Em, 08 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 01/2019 que tem por escopo a concessão de 5% (cinco por cento) de revisão geral anual nos vencimentos aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

Segue acompanhado o presente projeto de lei, o competente estudo de impacto financeiro que atesta, com responsabilidade, o limite de percentual possível de ser concedido.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu da Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 89/2019
Data: 11/02/2019 - Horário: 16:01
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROCURADORIA JURÍDICA
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 001/2019

"Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade – SP – em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com supedâneo no artigo 37, inciso X da Magna Carta, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos, salários e pensões aos servidores públicos municipais Poder Executivo, bem como os subsídios dos agentes políticos, prefeito e vice-prefeito no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes ao mês de janeiro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 08 de fevereiro de 2019

JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal